

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 12 de 22 de dezembro de 1949.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Está isento de novo pagamento todo contribuinte que tenha pago no corrente exercício impostos, antes da decretação legal destes, devendo entretanto, o Prefeito nomeado pelo Governador do Estado e seus colaboradores, prestar contas da arrecadação feita e do emprego desta.

§ 1º - Quando o pagamento tenha sido menor que o do imposto devido, o contribuinte completará a importância que, não sendo satisfeita até trinta e um (31) do corrente mês, será acrescida da competente multa.

§ 2º - A isenção de que trata este artigo aproveita unicamente aos contribuintes a que se referem as segundas vias dos talonários existentes na Prefeitura e de nºs. um a cento e trinta e quatro (1 a 134) da Tesouraria e de nºs. um a vinte e três (1 a 23) da Exatoria de Antonio João.

Art. 2º - A nenhuma remuneração, por desempenho de função pública municipal, tem direito o Prefeito nomeado pelo Governador de Estado e seus auxiliares, não podendo por isso, ser-lhes feito quaisquer pagamentos.

Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto por este artigo, as importâncias, por ventura, legalmente recebidas.

Art. 3º - Esta Lei vigorará desde a data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 1949.

VALÊNCIO M. DE BRUM

Prefeito.